



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Contrato Nº 37/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR O CARTÓRIO DA 5ª e 94ª ZONAS ELEITORAIS, NO MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, E O SR. PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, sediado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN LOPES, na sequência designado simplesmente LOCATÁRIO, e o Sr. **PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA**, proprietário do imóvel objeto deste pacto, designado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e na Lei nº 8.245/1991, nos termos do Processo **0015124-69.2023.6.18.8000**, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Av. Totonho Freitas, nº 953 A, Bairro: Oeiras Nova, CEP: 64.500-000, Município de Oeiras-PI, para fins de **sediar o Cartório da 5ª e 94ª Zonas Eleitorais – Oeiras/PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO se obriga a:

- a) Proporcionar ao LOCADOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- b) Comunicar ao LOCADOR as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente instrumento;
- c) Manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como realizar, às suas custas, os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias e para a limpeza e desentupimento de canos de água e esgoto;
- d) Comunicar previamente ao LOCADOR a realização de qualquer benfeitoria no imóvel objeto do presente contrato, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991;
- e) Permitir ao LOCADOR, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário de expediente do LOCATÁRIO, pessoalmente ou por pessoa de sua confiança, desde que seja previamente avisado;
- f) Arcar com as despesas com o consumo de água, energia elétrica, IPTU, bem como as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso de quitação de quantias sob sua responsabilidade surgidas no decorrer da locação;
- g) Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos neste contrato;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pelo LOCADOR;
- i) Efetuar o pagamento do valor referente ao aluguel, na forma prevista neste contrato;
- j) Restituir o imóvel locado, nas condições previstas no Termo de Vistoria do Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR se obriga a:

- a) Disponibilizar o imóvel ao LOCATÁRIO, mediante efetiva entrega das chaves, formalizada por meio de Termo de Recebimento do Imóvel;
- b) Comunicar previamente ao LOCATÁRIO qualquer alteração quanto ao domínio do imóvel, respeitando, sempre, as cláusulas do contrato;
- c) Apresentar ao LOCATÁRIO, quando solicitado, o recibo de quitação do mês imediatamente anterior;
- d) Ressarcir ao LOCATÁRIO as despesas das reformas úteis ou necessárias, se houver, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991;
- e) Dar direito de preferência ao LOCATÁRIO, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal exigida para a contratação;
- g) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- h) Fornecer descrição minuciosa, ao LOCATÁRIO, acerca do estado do imóvel quando da sua entrega, com referência aos eventuais defeitos existentes, formalizada no Termo de Vistoria do Imóvel;
- i) Entregar, ao LOCATÁRIO, o imóvel ora locado, em condições de servir ao uso a que se destina, fazendo às suas expensas os reparos necessários;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus que porventura existirem, antes da assinatura do contrato, inclusive, em relação a eventual garantia real de que o imóvel seja objeto;
- k) Não onerar, durante a vigência do Contrato, por garantia ou qualquer outra forma, o imóvel objeto da locação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** pela locação do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente, mediante apresentação do RECIBO, fatura ou outro documento hábil com o valor mensal da locação, em até 10 (dez) dias úteis do protocolo do documento no TRE-PI, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O LOCATÁRIO se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da fatura ou documento hábil por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que há erro ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o documento será devolvido para as medidas saneadoras e o novo prazo para pagamento somente será iniciado após a regularização da situação e a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o TRE-PI.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica o LOCADOR ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)/365$, sendo TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso, no decorrer da vigência do contrato, o valor mensal pago ao LOCADOR, a título de aluguel, venha a se enquadrar nas alíquotas previstas na Instrução Normativa nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal, ou em norma que venha a sucedê-la, haverá a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Física, de acordo com os valores e alíquotas em que vier a ser enquadrado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses pelo menor índice positivo, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da formulação da proposta pela parte contratada para o primeiro reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes subsequentes serão admitidos após 1º ano da assinatura do último termo aditivo, a partir do requerimento do locador. O período do cálculo desse reajuste será de um ano a contar da data do último termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O LOCADOR deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias após os períodos citados acima, sob pena de os efeitos financeiros somente incidirem a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão efetuadas pelo titular da **Chefia do Cartório da 5ª e 9ª Zonas Eleitorais** e, na sua ausência, por seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Cumprir e fazer cumprir a contratação e as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008;
- b) Reportar-se ao LOCADOR ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados à gestão do contrato;
- c) Comunicar à Secretaria de Administração do TRE-PI o descumprimento de cláusula contratual e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;
- d) Certificar a prestação dos serviços na nota fiscal/fatura, conforme o disposto na alínea “h” do inciso I do artigo 7º da Resolução TRE-PI nº 146/2008, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento.

d.1) Após a certificação, o processo deverá ser encaminhado para a Unidade financeira para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(a) Chefe do Cartório Eleitoral, antes do recebimento do imóvel, deverá emitir relatório minucioso do estado em que se encontra o imóvel (Termo de Vistoria do Imóvel), devidamente assinado pelas partes, e efetuar registro fotográfico de, no mínimo, frente, laterais, fundo, salas, quartos, cantina, depósito, piso, banheiros, corredores, portas, janelas e telhado/forro, e encaminhá-los ao setor competente juntamente com o Termo de Recebimento do Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, podendo ser prorrogado no interesse da Administração do TRE-PI, por períodos sucessivos, contados da data prevista no "Termo de Recebimento do Imóvel" (Anexo IV do PB), nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 51 da Lei n. 8.245/1991, com possibilidade de rescisão antecipada sem ônus para este Tribunal, conforme Cláusula Sexta do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses configuradas no art. 9º da Lei nº 8.245/1991 e nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, de acordo com o interesse da Administração, assegurada a comunicação prévia ao LOCADOR, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que tal medida acarrete custos adicionais para o TRE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2. Multa:

11.2.1 Moratória de 1% (um por cento) sobre valor mensal do contrato, no caso de infração continuada (que se repete a cada dia), por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento)

11.2.2 Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o LOCADOR não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, a importância correspondente será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Se o LOCADOR não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o LOCADOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União, com exceção da advertência e da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual.

a.1) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual.

a.2) É vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

(Assinado e datado eletronicamente)

DES. ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI

(Assinado e datado eletronicamente)

PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA

Locador

ANEXOS:

PROPOSTA e PROJETO BÁSICO: Eventos SEI 0001944449 e 0001945048



Documento assinado eletronicamente por **PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 03/12/2023, às 20:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 05/12/2023, às 08:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001965194** e o código CRC **1EAE8CB5**.

0015124-69.2023.6.18.8000

0001965194v2





AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

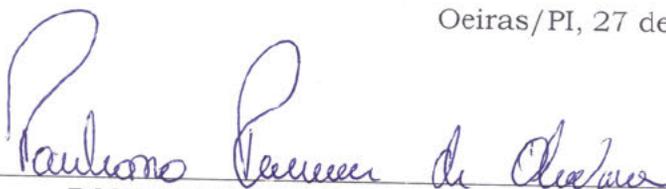
PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1 - DADOS DO IMÓVEL – imóvel de **área 176 m²** localizado na Av. Totonho Freitas, nº 953 A, Bairro Oeiras Nova, Oeiras-PI, CEP: 64500-000.

2 - DADOS DO LOCADOR - PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, Carteira de Identidade nº [REDACTED] e C.P.F. nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

3 - CONDIÇÕES Pelo presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do Imóvel acima a seguinte forma e condições: - Valor de locação mensal R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais); Finalidade: Comercial; - Período de Locação: 08 (oito) meses; - Forma de Locação: SEM GARANTIA - A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias. - O locatário está ciente que após o recebimento das chaves o mesmo irá pagar todos os valores relacionados ao imóvel, bem como Aluguel, Água, Luz, IPTU; - Os pagamentos de aluguel se darão através de depósito em conta em nome do Sr. PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA.

Oeiras/PI, 27 de Outubro de 2023.



PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA

Proponente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROJETO BÁSICO Nº 13/2023

(Lei nº 8.666/93, art. 6º, Inc. IX)

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE OEIRAS PARA SEDIAR O FÓRUM DA 5ª E 94ª ZONA ELEITORAL

1. DO OBJETO

1.1 - Locação de imóvel no município de Oeiras visando à disponibilização de ambiente para acomodar temporariamente as instalações do Fórum da 5ª e 94ª Zona Eleitoral.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - MOTIVAÇÃO

Considerando a previsão de manutenções e melhorias a serem desenvolvidas em alguns dos Cartórios/Fóruns Eleitorais do Interior, faz-se necessária a desocupação desses imóveis para que as intervenções transcorram de forma adequada.

Desse modo, há necessidade de locação imediata de um imóvel que contemple ambiente propício aos servidores/terceirizados e usuários, garantindo a segurança e o bem estar de todos envolvidos, a fim de que o Fórum Eleitoral de Oeiras possa executar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades finalísticas durante o período de reforma.

O imóvel a ser locado deverá estar com a sua infraestrutura predial adequada as necessidades da Justiça Eleitoral, com possibilidade de ocupação plena e imediata, não restando ações a serem concluídas no momento da entrega das chaves, para propiciar plenas condições de operação quando da instalação da unidade cartorária, em observância ao princípio da prestação do serviço público.

2.2 - OBJETIVO

A locação visa prover o Fórum Eleitoral, durante o período de manutenção, de estrutura para atendimento ao público, com espaço suficiente para realização de audiências e treinamentos, para acondicionamento das urnas eletrônicas, materiais e equipamentos do Fórum em ambiente seguro e específico para esse fim, especialmente em ano eleitoral em que há crescimento do fluxo de eleitores e materiais, exigindo assim,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

a preservação de uma melhor acomodação dos servidores e eleitores que se utilizam do ambiente e evitando a interrupção dos trabalhos.

2.3 - BENEFÍCIOS

Com a locação de imóvel para o Fórum, pretende-se proporcionar aos eleitores, advogados e clientes da Justiça Eleitoral, atendimento com conforto, segurança e condições satisfatórias de trabalho, sem interrupções durante a realização das manutenções e melhorias previstas.

Da mesma forma visa-se oferecer aos servidores, agentes públicos e colaboradores do Fórum, um ambiente de trabalho com espaços e equipamentos suficientes para promover rapidez e eficiência na execução dos serviços cartorários.

3 – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

3.1 – Considerando que se trata de uma locação temporária, é desejável que o imóvel possua:

3.1.1 - Com relação à infraestrutura, no mínimo:

- a) área construída de 100 m²;
- b) pé direito igual ou superior a 2,50 m;
- c) paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas;
- d) cobertura em telha (cerâmicas ou metálica), forração em gesso, lajota ou outro material similar;
- e) piso em cerâmica, ou similar em bom estado de conservação;
- f) água encanada e energia elétrica individualizada;
- g) caixa d'água de concreto, fibra de vidro ou polietileno com capacidade de ao menos 500 litros;
- h) local arejado com ventilação natural constante;
- i) ausência de infiltração.

3.1.2 - Com relação aos cômodos:

- a) Banheiros destinados ao público e servidores e **adaptado para pessoas com necessidades especiais.**
- b) **Obs.:** As divisões dos demais ambientes (sala para atendimento de eleitores; para áreas administrativas; para arquivo; para guarda/manuseio de urnas são de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

responsabilidade do TRE-PI.

3.1.3 - Com relação aos sistemas elétrico, lógico e telefônico:

- a) Tomadas para computadores devidamente aterradas;
- b) Circuitos para alimentação de aparelhos de *split's*, com as respectivas tomadas;
- c) Quadro Geral de alimentação elétrica;
- d) Entrada de energia de acordo com os padrões da concessionária.
- e) Obs.: Os sistemas lógicos e telefônicos são de responsabilidade do TRE-PI.

3.2 – As medidas previstas nos itens anteriores podem ser flexionadas, de acordo com a disponibilidade de imóveis na cidade sede do Fórum.

4 – DAS ADAPTAÇÕES DO IMÓVEL:

4.1 – Além das características do item 3, é desejável que o imóvel possua:

- a) Espera para instalação de *splits*, com as respectivas tomadas;
- b) Rampa de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, devidamente sinalizada.

4.2 - O locador se responsabilizará pelos serviços de adequação do imóvel aos interesses do TRE-PI, às suas expensas e sob orientação do Chefe do Cartório.

5 – DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

5. 1 - O imóvel deverá estar localizado em terreno urbano no município de Oeiras, em local próximo ao centro da cidade ou em avenidas de grande circulação de veículos, de modo a facilitar o deslocamento de eleitores.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O presente contrato **terá vigência de 8 (oito) meses**, podendo ser prorrogado no interesse da Administração do TRE-PI, contados da data prevista no “Termo de Recebimento do Imóvel” (Anexo IV), nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 51 da Lei nº 8.245/1991, **com possibilidade de rescisão antecipada sem ônus para este Tribunal**, consoante cláusula seguinte.

6.1.1 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

6.1.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

Nota explicativa: A necessidade de comprovação da vantajosidade da prorrogação é decorrência da indisponibilidade do interesse público, conforme consolidado no citado Acórdão nº 1.127/2009 –Plenário do TCU.

6.1.3 - Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 - O LOCATÁRIO se obriga a:

- a) Proporcionar ao Locador todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente projeto;
- b) Comunicar ao Locador as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente projeto básico;
- c) Manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como proceder, às suas custas, os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, limpeza e desentupimento de canos de água e esgoto;
- d) Comunicar ao LOCADOR a realização de benfeitoria no imóvel objeto do presente contrato, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991;
- e) Permitir ao LOCADOR, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário de expediente do LOCATÁRIO, pessoalmente ou por pessoa de sua confiança, desde que seja previamente avisado;
- f) Pagar as despesas com o consumo de água, energia elétrica, IPTU, bem como as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade surgidas no decorrer da locação;
- g) Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no contrato a ser firmado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pelo Locador;
- i) Efetuar o pagamento do valor referente ao aluguel na forma prevista no contrato;
- j) Restituir o imóvel locado, nas condições previstas no Termo de Vistoria do Imóvel.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 - O LOCADOR se obriga a:

- a) Disponibilizar o imóvel ao LOCATÁRIO, com a efetiva entrega das chaves, formalizada através de **Termo de Recebimento das Chaves do Imóvel**;
- b) Comunicar previamente ao LOCATÁRIO qualquer alteração quanto ao domínio do imóvel, respeitando, sempre, às cláusulas do contrato;
- c) Apresentar ao LOCATÁRIO, quando solicitado, o recibo de quitação do mês imediatamente anterior;
- d) Ressarcir ao LOCATÁRIO quanto às despesas das reformas úteis ou necessárias, se houver, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991;
- e) Dar direito de preferência ao LOCATÁRIO, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal exigida para a contratação;
- g) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- h) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando da sua entrega, com referência aos eventuais defeitos existentes, formalizada no Termo de Vistoria do Imóvel;
- i) Entregar o imóvel livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais, convencionais ou outros que possam afetar a posse e domínio do proprietário;
- j) Entregar, ao LOCATÁRIO, o imóvel ora locado, em condições de servir ao uso a que se destina, executando, às suas expensas, os reparos necessários;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus que porventura existirem, antes da assinatura do contrato, inclusive, em relação a eventual garantia real de que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

o imóvel seja objeto;

l) Não onerar, durante a vigência do Contrato, por garantia ou qualquer outra forma, o imóvel objeto da locação.

9 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.1 - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

9.2.1 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.2.2 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.2.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

9.3 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

9.4 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

9.5 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. 1

9.6 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

9.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3 - Indenizações e multas

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1. Moratória de 1%(um por cento), por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.1. Compensatória de 2%(dois por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

10.1.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

10.2.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

10.2.2 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

10.6.1 - Se o LOCADOR não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, a importância correspondente será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Se o LOCADOR não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

10.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado após a período mensal de locação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da protocolização no Protocolo Geral do TRE-PI e após atestado pelo Gestor do Contrato.

11.2 - **Em caso de pessoa física**, será necessário o envio mensal de **RECIBO** com a solicitação do pagamento.

11.3 - Em caso de erro no documento de solicitação de pagamento, haverá a devolução para que o Locador providencie as medidas saneadoras.

11.3.1 - Na hipótese do subitem 11.3, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.4 - Fica o Locador ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco Federal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

12 - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - O reajuste do preço do aluguel será admitido após 1º ano da vigência do contrato desde que o locador o requeira. O período para o cálculo do 1º reajuste será de um ano a contar da data da proposta de preço para contratação.

12.2 - Os reajustes subsequentes serão admitidos após o 1º ano da assinatura do último termo aditivo, a partir do requerimento do Locador.

12.3 - O locador deverá observar o **prazo de até 30 dias após os períodos citados no subitem acima**, sob pena de os efeitos financeiros do reajuste somente incidirem a partir da data da solicitação.

12.4 - O reajustamento do contrato originário, bem como dos termos aditivos, se dará mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados constarão em Portaria da Presidência deste TRE-PI específica para este fim.

14 – DO ORÇAMENTO

14.1 - O orçamento deverá ser encaminhado ao Fórum Eleitoral de Oeiras, com as seguintes informações:

- a) Denominação da empresa ou pessoa física;
- b) CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- c) Valor mensal do aluguel, incluído os Tributos (Ex: IPTU);
- d) Assinatura do responsável pelo orçamento.

14.2 - O proponente se comprometerá a apresentar a documentação descrita no ANEXO I deste Projeto Básico, quando solicitada e no prazo estabelecido pelo Locatário.

14.3 - A validade do orçamento não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Locador se responsabilizará por quaisquer ônus que porventura existirem, antes da assinatura do contrato, inclusive, em relação há eventual garantia real de que o imóvel seja objeto.

15.2 - O Locador não poderá onerar durante a vigência do Contrato, por garantia ou qualquer outra forma, o imóvel objeto da Locação.

15.3 - Antes do recebimento do imóvel, deverá ser emitido relatório minucioso do estado em que se encontra o imóvel, conforme modelo do Anexo III (Termo de Vistoria do Imóvel), devidamente assinado pelas partes, bem como registro fotográfico de, no mínimo, frente, laterais, fundo, salas, quartos, cantina, depósito, piso, banheiros, corredores, portas, janelas e telhado/forro, e encaminhá-los juntamente com a documentação do Anexo I para instrução do processo de locação.

15.4 - O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, observado o interesse da Administração e a comunicação prévia ao Locador, sem que tal medida acarrete custos adicionais para o TRE/PI.

15.5 - Caberá ao Gestor do Contrato encaminhar para SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte do TRE-PI (e-mail: seapt@tre-pi.jus.br) as contas da Agespisa – Águas e Esgotos do Piauí S/A e da Equatorial Energia – Distribuição Piauí, para que, a partir do Termo de recebimento do Imóvel, as contas desses Órgãos sejam incluídas nas Contas Únicas do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

15.6 - Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte do TRE-PI, por meio do tel. (86) 2107-9789, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00 às 13h00.

Teresina-PI, 31 de outubro de 2023.

Vicente Ferreira Moura

CH. de Cartório da 5ª Zona Eleitoral

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023 - UASG 70004

Nº Processo: 0007929-44.2023. Objeto: Registro de Preços para confecção de impressos, placas de sinalização e serviços de design gráfico, diagramação e editoração, para publicações e materiais de divulgação institucional. Total de Itens Licitados: 19. Edital: 06/12/2023 das 08h00 às 15h00 e das 15h01 às 17h59. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00053-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/12/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROBSON DE FREITAS COSTA
Pregoeiro

(SIASGnet - 05/12/2023) 70004-05606-2023NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 0001025-78.2023.6.15.8000. Pregão Eletrônico N.º 28/2023; Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos nºs 10.024/2019 e 7.892/2013, alterado pelos Decretos nº 8.250/2014 e nº 9.488/2018. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos para captação de imagens e transmissão de programas e eventos institucionais. Vigência: 04/12/2023 à 04/12/2024. Ata de Registro de Preços nº. 40 /2023. Empresa: MWV WEB Site Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Ltda Me, CNPJ nº 10.513.136/0001-59; Item/Und/Quant. Registrada/Valor Unitário; 04/Und/3/R\$ 7.140,00. A íntegra da Ata poderá ser encontrada no site: <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia/gestao-decontratacoes/atas-de-registro-de-precos-2023>

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
Secretário de Adm. e Orçamento

AVISO DE CANCELAMENTO

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba torna público aos interessados o CANCELAMENTO da ADESAO à Ata de Registro de Preços nº 01/2023, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023, celebrada entre o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e a empresa HOME OFFICE MÓVEIS LTDA, CNPJ 0008568-35.2023.6.15.8000. O extrato da adesão foi publicado no DOU em 21/11/2023, seção 3, fls. 142, referente ao Processo nº 0008568-35.2023.6.15.8000, e o motivo do cancelamento deveu-se a equívoco quanto ao item autorizado pelo Órgão Gerenciador.

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
Secretário de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2023 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 27444/2022. Dispensa de Licitação Nº 052/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.

Contratado: 07.207.821/0001-42 - CONSTRUTORA W2 LTDA. Objeto: Serviços comuns de engenharia para execução da cobertura do Fórum Eleitoral de Antonina. Fundamento Legal: art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021. Vigência: 04/12/2023 a 04/03/2024. Valor Total: R\$ 120.564,76. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/12/2023).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023

Nº PAD 10344/2021 - Originário do Contrato 03/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: CANTINA BB CENTRAL LTDA. CNPJ 69.219.665/0001-97 da Contratada: Objeto: Alteração da razão social da Contratada, que passa a ser: BB CENTRAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA inalterado o representante legal da empresa e o endereço. Fundamento Legal: artigo 65 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 04/12/2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0647 emitida em 30/11/2023. SEI nº 0009066-77.2023.6.17.8000. CONTRATADA: QUALITY ATACADO LTDA. Valor: R\$ 2.394,00. OBJETO: Material de TIC - Material de consumo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 012/2023 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.17.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0648 emitida em 30/11/2023. SEI nº 0012330-05.2023.6.17.8000. M FELIPE GALVAO. Valor: R\$ 14.170,00. OBJETO: Equipamentos e Material Permanente/ Aparelhos e utensílios Domésticos. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 19/2023 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 018/2023 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 4490.52.12.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0649 emitida em 30/11/2023. SEI nº 0025555-92.2023.6.17.8000. GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGAO. Valor: R\$ 8.014,10. OBJETO: Equipamentos e Material Permanente/ Mobiliário em Geral. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 31/2023 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 021/2023 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 4490.52.42.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0012202-55.2023.6.18.8000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 32.578.382/0001-21 - IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de subscrição de licenças de uso de softwares de tipo suite de escritório com direito de atualização e suporte, mediante adesão à ata de registro de preços nº 25/2022 - ministério da economia, decorrente do pregão por sistema de registro de preços nº 12/2022. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 05/12/2023 a 05/12/2026. Valor Total: R\$ 829.220,40. Data de Assinatura: 05/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0015124-69.2023.6.18.8000.

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Contratado: 009.668.833-57 - PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA. Objeto: Locação do imóvel situado na av. Totonho freitas, nº 953 a, bairro: oeiros nova, cep: 64.500-000, município de oeiros-pi, para fins de sediar o cartório da 5ª e 9ª zonas eleitorais - oeiros/pi. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: X. Vigência: 8 meses do termo de recebimento do imóvel. Valor Total: R\$ 16.000,00. Data de Assinatura: 05/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/12/2023).

EXTRATOS DE PREÇOS REGISTRADOS

Pregão Eletrônico SRP 28/2023 (SEI - 0001357-61.2023.6.18.8000).

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2023

BENEFICIÁRIA: MIX REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ 34.641.081/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	PLUGUE MACHO 2P +T - 10A PLUGUE, TIPO: MACHO, COR PRETA, CORRENTE NOMINAL:10 A, NÚMERO PÓLOS: 2 P + T, NORMAS TÉCNICAS:NBR 14136 IEC 60884, TIPO SAÍDA:RADIAL Marca/modelo: LUSTER	200 unid	4,51

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2023

BENEFICIÁRIA: ALAGOANNA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ 52.110.281/0001-39 -

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
2	JOELHO DE 25MM JOELHO SOLDÁVEL EM PVC 90º 25MM SOLDÁVEL, COR MARROM Marca/Modelo: KRONA	100 unid	0,76

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2023

BENEFICIÁRIA: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA

CNPJ 20.784.313/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
7	DUCHA HIGIÊNICA DUCHA HIGIÊNICA CROMADA DE 1/2", COM REGISTRO E DERIVAÇÃO, FLEXÍVEL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,00M. MARCA/MODELO: ALPHA HIDROMETAIS/DHM005	100 unid	47,50

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2023

BENEFICIÁRIA: EGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ 50.889.102/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
10	CABO PP FLEXÍVEL, 2 X 2,5MM², 750V, ANTICHAMA, ENCORDAMENTO CLASSE 4, CONFORME NBR 13.249/2000, PEÇA DE 100 METROS. CERTIFICADO INMETRO Marca/modelo: SIL	10 (ROLO)	197,62
24	CONECTOR MACHO RJ-45 EM POLICARBONATO INCOLOR E CONTATOS EM BRONZE FÓSFORO, ADEQUADO PARA A TERMINAÇÃO DE CABOS FLEXÍVEIS DE REDE CATEGORIA 5E, Marca/modelo: SOLAN	50 (Pacote com 100)	18,37
51	EXTENSÃO TIPO RÉGUA 5 SAIDAS CARACTERÍSTICAS: 5 TOMADAS PADRÃO NBR 14136; COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO DE FORÇA: 10,0 METROS; Marca/modelo: FORCELINE	200 unid	53,76

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2023

BENEFICIÁRIA: INOVABRAS PRODUTOS INTELIGENTES LTDA - - -

CNPJ 18.467.445/0001-41

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
18	DPS CLASSE II, 20 KA, 275 V DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CLASSE II, CORRENTE DE DESCARGA MÁXIMA: (IMAX): 20 KA, Marca/modelo: MARCA EMBRASEC/DPS Ecobox Classe II 20KA 275v código 810220	40 unid	23,30
25	FILTRO DE LINHA COM 05 TOMADAS TRIPOLARES PROTETOR CONTRA SURTOS DE TENSÃO E FILTRO CONTRA INTERFERÊNCIAS RFI/EMI NAS TOMADAS ELÉTRICAS; Marca/modelo: EMBRASEC/Filtro de Linha 6 tom. c/DPS bivolt 10ª NBR 14134 1,20 mts cabo Código 916220	200 unid	20,95

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32/2023

BENEFICIÁRIA: VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ 47.171.447/0001-97

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
19	LÂMPADA LED TUBULAR T8, 18 A 20W COM BASE (SOQUETE) G13, TENSÃO DE ENTRADA: 100-240V, POTÊNCIA NOMINAL ENTRE 18W E 20W, TEMPERATURA DE COR ENTRE 3300K E 5000K (BRANCO NEUTRO), MARCA: ELGIN / MODELO: EGT820WBF	1500 unid	7,41
20	LÂMPADA LED TUBULAR T8, 9 A 10W COM BASE (SOQUETE) G13, TENSÃO DE ENTRADA: 100-240V, POTÊNCIA NOMINAL ENTRE 9W E 10W, TEMPERATURA DE COR ENTRE 3300K E 5000K (BRANCO NEUTRO), MARCA: ELGIN / MODELO: EGT810WBF	500 unid	7,26
21	LÂMPADA LED TIPO BULBO DE 15W, BASE/SOQUETE E27, COR BRANCA, TEMPERATURA DE COR 6.500K, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS, COM EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO MARCA: ELGIN / MODELO: EG48BLED2F15YU	800 unid	5,13
23	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA COM 30 LEDS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 100- 240V,BATERIA DE LÍTIU RECARREGÁVEL, BOTÃO DE TESTE, CHAVE SELETORA. CATMAT: 426453 MARCA: SEGURIMAX / MODELO: SX23957	500 unid	11,87

